

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses na primeira semana de abril de cada ano, sob responsabilidade da União, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses tem como objetivos:

I - promover a conscientização e orientação, por meio dos profissionais das equipes de saúde locais, acerca das regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal, com vistas a evitar a contaminação;

II - viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, relacionados à saúde, à educação e ao meio ambiente, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III - viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo perante a comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV - viabilizar a requisição de exames clínicos, por meio dos serviços locais de saúde, que serão realizados na rede pública de saúde, com possibilidade de utilização dos resultados obtidos em levantamentos parasitológicos coletivos, consideradas ainda informações sobre saneamento e condições de vida, como destino do esgoto, disponibilidade de água tratada, destino do lixo, Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

(IDHM), percentual da população e de crianças em condições de pobreza;

V - distribuir vermífugos gratuitamente.

Art. 3º Por ocasião da Semana instituída no art. 1º desta Lei, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

I - convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses;

II - ministrar palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática e lúdica e ser de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses serão amplamente divulgadas pelo órgão responsável da União.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente